



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO TSE N.º 1/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ANEXO XI - MINUTA DE
CONTRATO DE GARANTIA ESTENDIDA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA ESTENDIDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
E _____**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ e, de outro lado, _____, com sede _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu(sua) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA ESTENDIDA**, sob a regência da Leis nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000007979-5 e a Ata de Registro de Preços nº ____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de garantia estendida para ____ (_____) urnas eletrônicas modelo UE2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei, conforme especificações, condições e prazos constantes no Edital de Licitação TSE nº 1/2021 e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, pelo estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº _____, de acordo com as condições e especificações fixadas no Edital de Licitação TSE nº 1/2021, nos seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas, por meio dos Fiscais do contrato no âmbito do TSE e dos TRE's, conforme Capítulos F.24 e F.26 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 1/2021.
3. Recusará qualquer serviço prestado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 1/2021.
4. Notificará à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
5. Permitirá ao pessoal da **CONTRATADA** acesso às dependências dos órgãos da Justiça Eleitoral, por ocasião da execução do contrato, observadas as normas e as condições de segurança.
6. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir integralmente o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos descritos no Edital de Licitação nº ____/2021 e seus anexos no que for pertinente.
2. Manter o sigilo e a confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, conforme definido no item E.14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.
3. Não rejeitar a extensão da garantia, caso o **CONTRATANTE** decida pela contratação de 1 (um) ou 2 (dois) períodos, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
4. Apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, a relação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, relacionando nominalmente todos os profissionais, conforme disposto no item 76.1 do Capítulo E.19 do Projeto Básico - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.
5. Garantir inteiro sigilo do objeto contratado e dos dados processados, bem como de todo e qualquer programa e sistema desenvolvidos, incluindo sua documentação, reconhecendo a propriedade e uso exclusivo do **CONTRATANTE**, sendo vedada à **CONTRATADA** sua cessão, locação ou venda a terceiros.
7. Cumprir rigorosamente toda legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, meio ambiente e medicina do trabalho.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
9. Entregar, sempre que solicitado e nos prazos determinados, relatórios de acompanhamento cobrindo todas as atividades em execução previstas neste contrato.
- 9.1. A transmissão de qualquer documento deverá ocorrer de forma criptografada e assinada digitalmente, a ser definida pelo **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato.
10. Prestar a garantia técnica para todos os produtos e serviços objeto deste Contrato, nos prazos e na forma descrita no Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.
11. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14. Cumprir, no que couber, com todas as demais obrigações constantes do Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços TSE nº ____/2021.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O preço anual por urna eletrônica a ser pago à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, reajustado conforme item 10 do Anexo V – Garantia e Manutenção do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, e conforme estabelecido nesta Cláusula, sendo de R\$ ____ (____) o valor total deste contrato, o qual contempla a garantia estendida de ____ (____) urnas modelo UE2022 para período de 12 (doze) meses.

2. Os preços serão corrigidos, de acordo com a fórmula abaixo, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, considerando o período entre a data base na apresentação da proposta e data de assinatura do respectivo ajuste ao contrato, podendo haver negociação entre as partes:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

3. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o índice de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

4. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos referentes ao objeto do presente contrato serão efetuados bimestralmente e será feito por unidade de UE2022 adquirida e sem baixa patrimonial, independentemente de comunicação de serviços prestados pelos fiscais de garantia no âmbito do TSE ou dos TRE's, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da emissão da Nota Técnica de Atesto – NTA pelo Fiscal Administrativo, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O Fiscal Administrativo do contrato terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e encaminhar a(s) Nota(s) Técnica(s) de Atesto – NTA à unidade responsável, para fins de liquidação de despesas.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais dos serviços prestados, após o recebimento definitivo, observando as exigências previstas no Capítulo F.25 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021.

2.1. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido serão devolvidas à **CONTRATADA**.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

4. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado -

$I = [(6/100)/365]$.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, nos 10 (dez) dias úteis contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo TSE, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para a verificação do adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do TSE. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo TSE à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 20__, à conta da Natureza de Despesa 44905235 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I.; 44903992 – Desenvolvimento de Software; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903017 – Material de Processamento de Dados; 33903948 – Serviço de Seleção e Treinamento; 44903957 – Serviços Técnicos Profissionais de T.I., na Ação 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, compromissada pela Nota de Empenho n.ºs....., de/...../....., no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencional e de mora, podendo essas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Integração do Sistema de Garantia:

Item	Evento	Penalidade
1	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
2	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
3	Atraso na disponibilização da versão de homologação dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
4	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção até 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
5	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
6	Atraso na disponibilização dos serviços para controle do ciclo de vida dos chamados de manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 4000
7	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna em até 5% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Advertência

8	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 5% até 10% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
9	Não manter a correspondência entre número de patrimônio e número interno da urna acima de 10% até 15% das urnas que passarem por manutenção dentro do mês de faturamento.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
10	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
11	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
12	Atraso na sincronização das informações dos chamados abertos devido antes da criação do sistema e por indisponibilidade deste entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000
13	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
14	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 100
15	Atraso no encaminhamento de relatório estatístico dos reparos efetuados em laboratório conforme Item 30 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 500
16	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 1º (primeiro) dia corrido.	Advertência
17	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 2000
18	Atraso na disponibilização dos técnicos previstos no item 32 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 4º (quarto) e o 5º (quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 5000
19	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção até o 5º (quinto) dia corrido.	Advertência
20	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 6º (sexto) e o 10º (décimo) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 1000
21	Atraso na criação do laboratório de manutenção previsto no item 28 do Anexo V – Garantia e Manutenção entre o 11º (décimo primeiro) e o 15º (décimo quinto) dia corrido.	Multa (VM) conforme fórmula abaixo, com MT = 3000

Fórmula de multa: **VM = VUMU * MT**

VM = Valor da Multa

VUMU = R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)*

MT = Multiplicador

* O VUMU teve por base o valor unitário mensal por urna extraído do 2ª Apostila ao CT 74/2019.

3.2. Garantia técnica das UE2022:

a) A aplicação de penalidade por atraso no atendimento seguirá as regras da tabela abaixo, de acordo com o percentual de não atendimento, definido por: $[(QNAP / QTOT) * 100]$, atingido em cada Unidade da Federação, onde:

QNAP = Quantidade de urnas Não Atendidas no Prazo;

QTOT = Quantidade Total de urnas da UF.

% de não atendimento (x)	Penalidade
$2\% < x \leq 3\%$	Advertência
$3\% < x \leq 10\%$	Multa
Reincidir em qualquer UF em $2\% < x \leq 3\%$, dentro do mesmo mês apurado	Multa

b) Para efeito de enquadramento nos níveis de penalidade não haverá arredondamento dos percentuais de não atendimento.

c) O cálculo das multas por dia de atraso no atendimento será realizado da seguinte forma:

c.1) Será adotado um VBCM (Valor Base para o Cálculo de Multas), sendo este igual ao valor mensal por urna multiplicado por 36 (prazo da garantia ordinária).

c.1.1) Em caso de garantia estendida, o valor mensal por urna será multiplicado pelos meses contratados.

c.2) O valor do VBCM será multiplicado pelo total de dias em atraso (somatório dos dias de atraso de cada urna da UF em um mesmo mês apurado), resultando no valor da multa (R\$).

d) Considera-se atraso a extrapolação do PTM (prazo total de manutenção), conforme item 60 do Anexo V - Garantia e Manutenção.

e) Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado a partir do primeiro dia subsequente à extrapolação.

f) Exemplo:

- Apuração do % não atendido:
 - Unas da UF não atendidas no prazo: 250
 - Total de urnas da UF: 5.000
 - Regra: $[(QNAP / QTOT) * 100]$,
 - % não atendido = $(250/5.000) * 100 = 5\%$
- Apuração do VBCM:
 - Valor mensal por urna: R\$ 5,35
 - VBCM: $R\$ 5,35 \times 36 = R\$ 192,60$
- Apuração da multa (VM):
 - Dias de atraso (DA) = 30
 - VM = VBCM * DA = $R\$ 192,60 \times 30 = R\$ 5.788,00$

3.3. Casos diversos:

Item	Evento	Penalidade
1	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ___/2021, não previstos nas tabelas de multas, por ocorrência, limitada a 05 (cinco) ocorrências.	0,001% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para cada ocorrência

2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução dos fiscais ou Comissão de Recebimento, por ocorrência limitada a 05 (cinco) ocorrências.	0,001% por dia sobre o valor total do contrato
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº ____/2021, não previstos nas tabelas de multas, após reincidência formalmente notificada pelos fiscais, limitado a 05 (cinco) ocorrências	0,005% por dia sobre o valor total do contrato
4	Manutenir urna eletrônica utilizando placa-mãe sem requisição de certificado previamente disponibilizada ao TSE.	2 vezes o valor da UE2022, por ocorrência

4. Além das penalidades previstas acima, a **CONTRATADA** também será penalizada nos seguintes casos:

4.1. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Sétima deste contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

4.1.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

4.1.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 4 desta cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total da garantia, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Será aplicada exclusivamente a multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e cumulativamente com outras sanções, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 6.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 6.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;
- 6.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 6.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 6.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

7. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

7.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZ
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE
DA RESCISÃO**

1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- 1.1. não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados na execução do objeto;
- 1.2. descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

**CLÁUSULA DOZE
DAS ALTERAÇÕES**

1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

1. O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

2. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **11/05/2021, às 14:06**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1643935&crc=2233E139, informando, caso não preenchido, o código verificador **1643935** e o código CRC **2233E139**.

2020.00.000007979-5

Documento nº 1643935 v7

MINUTA